



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

LEI No. 068/94 DE 20 DE SETEMBRO DE 1994.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, DECRETOU E EU SANCIONO PROMULGO E PUBLICO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. Fica concedido reajuste salarial aos servidores da Prefeitura Municipal de Madalena, em percentual de (15%) quinze por cento, sobre os vencimentos básicos do mês anterior.

Art. 2o. O reajuste de que trata o artigo anterior será aplicado sobre os vencimentos dos servidores contratados sob o regime Celetista e Prestadores de Serviços, do mês de Julho, e aos servidores ocupantes de cargo de confiança aplicado sobre os vencimentos do mês de agosto do corrente ano.

Art. 3o. Aos servidores que trabalham em áreas sujeitas a contaminação, terão direito também ao adicional de insalubridade e aos que exercem funções noturnas, terão direito também ao adicional noturno, calculados sobre o valor do salário mínimo, nos percentuais previstos em Lei.

Art. 4o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 01 de agosto de 1994.

Art. 5o. Revoga-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-Ce., Aos vinte (20) de setembro de 1994.

Antonia Lobo Pinho Lima

Antonia Lobo Pinho Lima

Prefeita Municipal